



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao

Exmo

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 116/2018

EDITAL N.º 095/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Objeto: Aquisição de diversos equipamentos e móveis hospitalares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de emenda parlamentar nº 18180007 e nº 2815005, projeto nº 11.858.657.001/15-001, conforme relação e especificações contidas no anexo I do Edital

Assunto: Interposição de recurso por parte da empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP**, protocolo nº 5059/2018, em face ao equipamento ofertado pela empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP**, no **Pregão 078/2018** e Contrarrazões apresentadas pela Empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP** protocolo nº 5099/2018 ao recurso administrativo interposto.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vem, respeitosamente, ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP** protocolou, tempestivamente, recurso solicitando a desclassificação do item 04 e 30, vencidos pela Empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP**, no Pregão 078/2018.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, a municipalidade disponibilizou em seu site oficial (www.aguasdelindoiia.sp.gov.br/licitacao), um comunicado do referido recurso.

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, a Empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP** protocolou CONTRARRAZÕES ao Recurso apresentado.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, após transcorrido o pertinente prazo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio tem a informar o que segue:

Preliminarmente, se faz necessário informar que a Pregoeira e a Equipe de Apoio, buscando analisar as documentações apresentadas e se as mesmas estão em conformidade com as exigências editalícias, bem como as normas legais que disciplinam os atos da administração pública, norteando suas ações pelos princípios básicos da legalidade, isonomia (igualdade), impessoalidade, razoabilidade, entre outros, a fim de satisfazer o interesse público coletivo envolvido nos atos administrativos.

Considerando ainda a sua competência, a Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios, norteia-se pelos princípios legais, a fim de assegurar e preservar o interesse público em obter além da proposta mais vantajosa, aquisição de produtos com qualidade, eficiência e presteza necessária a satisfazer esse mesmo interesse público. A Administração Pública não pode, nem deve, contentar-se apenas na prestação dos serviços à população, mas na sua realização com qualidade, eficiência e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade.

Acerca do recurso interposto pela Empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP**, externamos nossas considerações:



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Em suma, aduz a recorrente que os acessórios “caneta de alta rotação e contra ângulo”, correspondentes as cadeiras odontológicas ofertadas pela recorrida não possuem registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária o que, segundo a recorrente, poderá induzir o erário público a adquirir um equipamento que coloca em risco a saúde da população, vez que o produto ofertado pela recorrida não foi submetido ao controle ou fiscalização pelo Ministério da Saúde. Pleiteia por fim a desclassificação da empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP** para os itens 04 e 30 e, consequentemente a sua classificação e declaração de vencedora.

Em contrarrazões de recurso, a empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP** se manifesta no sentido de que a sua proposta comercial garante que todos os equipamentos ofertados, bem como seus acessórios estão em conformidade com as exigências editalícias e norma técnica vigente, especificamente com relação ao registro dos acessórios junto à ANVISA, conforme documento apresentado junto com os demais documentos técnicos. Requer por fim, o não provimento do recurso interposto pela empresa recorrente, pugnando pela adjudicação de referidos à legítima vencedora.

Estabelecidos os parâmetros, lavramos o parecer:

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia lançou o Pregão n.º 078/2018, objetivando a aquisição de equipamentos médicos e móveis hospitalares para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Extraí-se da Ata da Sessão de referida licitação que a empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP**, foi classificada e teve a sua proposta declarada “melhor oferta” para fornecimento da cadeira odontológica completa, objeto dos itens 04 e 30 de referido certame.

Consta ainda devidamente registrado na Ata da Sessão que previamente a fase de lances, as propostas das empresas foram analisadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio, representante da Secretaria Municipal de Saúde e também pelos representantes das licitantes presentes com a finalidade de verificar a conformidade dos descritivos dos produtos ofertados, sendo levada a fase de lances apenas as propostas cujos descritivos atendessem integralmente aos exigidos no Edital sendo que a recorrente apenas se manifestou após regular etapa competitiva que culminou com a sua classificação em segundo lugar, especificamente para os itens 04 e 30.

No que concerne ao atendimento do produto ofertado às descrições técnicas constantes no Edital e norma técnica vigente, entendemos que nesta fase, deve ser avaliado, contudo, não pode ser excludente de licitante que, além de vitoriosa, ratificou em suas contrarrazões que o objeto ofertado atende a todas as exigências contidas no Edital e, especificamente, registro junto ao órgão de fiscalização do Ministério da Saúde.

Salientamos que a priori não constatamos eventual desarmonia entre o produto ofertado e a especificação mínima indicada no Edital, haja vista a análise realizada durante a sessão do certame bem como das informações inseridas pelo vencedor dos itens 04 e 30 em sua contrarrazão, sendo esta análise eliminatória postergada para a fase de fiscalização da execução contratual, nos termos do que dispõe o art. 73 da Lei de Licitações¹.

¹ Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Consignamos que o edital estabelece no subitem 7.7, que a apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas do instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 1.943/2004 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

É de se observar ainda, que no momento da habilitação, para fins de habilitação foi exigida a apresentação de "Declaração de Concordância com os termos do Edital ...", sendo referido documento apresentado pela empresa recorrida.

Ademais, no caso em tela, várias outras cláusulas editalícias registram a responsabilidade da empresa vencedora no cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação de severas sanções administrativas. Destacamos:

11.5 – A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

12.1 – Os pagamentos devidos ao Contratado serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto e apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

13.1 – Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia.

15.11 - A existência e a atuação da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA em nada diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa licitante contratada, no que concerne aos produtos e às suas implicações, sempre de conformidade com o contrato, com o presente edital, o Código Civil e demais legislações e regulamentos vigentes.

Ou seja, entendemos que a responsabilidade da empresa vencedora é de fornecer o produto de acordo com as especificações mínimas indicadas no Edital e, se for o caso, de acordo com as normas técnicas vigentes, por força do que dispõe o item 3² do Anexo I que integra o Edital do Pregão supramencionado.

Neste sentido, considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que não vincula só à administração como também aos administrados e mais, considerando ainda, que o momento para conferência dos equipamentos e suas respectivas regularidades técnicas se dará no momento da entrega do produto pelo setor requisitante o qual, somente dará o recebimento definitivo após a conferência de atendimento de todas as especificações, bem como dos registros exigidos no edital, entendemos que, nesta fase processual, a alegação da recorrente não merece prosperar.

Não obstante, enfatizamos que o acompanhamento da execução contratual por parte da municipalidade seguirá o rito estabelecido na legislação vigente e, em caso de divergência do produto com a especificação mínima indicada no Edital ou eventual ausência de registro obrigatório a comercialização, especificamente no que concerne aos produtos de saúde, imperioso se faz a instauração de procedimento administrativo visando a aplicação das penalidades legais à empresa inadimplente, caso ocorra descumprimento por parte da empresa vencedora, em momento oportuno.

² 3 - Os produtos poderão ser cotados como similares ou de igual qualidade com as descrições acima, desde que atendam as especificações mínimas solicitadas pelo setor competente, bem como as condições estabelecidas pelas normas da ANVISA, ABNT, INMETRO e demais normas reguladoras do setor, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Assim, ante o exposto, em face das razões acima, opinamos pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP**, vez que tempestivo e **opinando a Pregoeira e a Equipe de Apoio pelo NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**, mantendo a decisão recorrida incólume.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, concluem que:

Ante as considerações retroexpostas, **OPINA** pelo desprovisionamento do recurso interposto pela empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP**.

a) **MANTENDO** a decisão da classificação da Empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP** vencedora dos lotes 04 e 30, ocorrida na sessão do certame em 23/08/2018, contidas na ATA DA SESSÃO PÚBLICA de 24/08/2018.

Salientamos que tal matéria deve ser encaminhada para apreciação final do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Águas de Lindóia, 11 de setembro de 2018.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira

DARCY ROBERTO IGNÁCIO
EQUIPE DE APOIO

DIDEROT CAMARGO NETTO
EQUIPE DE APOIO



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

Assunto: Interposição de recurso por parte da empresa MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP, protocolo nº 5059/2018, em face ao equipamento ofertado pela empresa BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP, no Pregão 078/2018 e Contrarrazões apresentadas pela Empresa BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP protocolo nº 5099/2018 ao recurso administrativo interposto.

Ref:

PROCESSO N.º 116/2018

EDITAL N.º 095/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Objeto: Aquisição de diversos equipamentos e móveis hospitalares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de emenda parlamentar nº 18180007 e nº 2815005, projeto nº 11.858.657.001/15-001, conforme relação e especificações contidas no anexo I do Edital

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP**.

Devendo permanecer inalterada a classificação da empresa **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP** vencedora dos lotes 04 e 30, ocorrida na sessão do certame em 23/08/2018, contidas na ATA DA SESSÃO PÚBLICA de 24/08/2018.

Comunique-se os participantes do certame com a disponibilização da decisão da Municipalidade no site www.aguasdelindoiia.sp.gov.br no link de licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Águas de Lindóia, 18 de setembro de 2018.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

REFERENTE: RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES.

PROCESSO N.º 116/2018

EDITAL N.º 095/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Objeto: Aquisição de diversos equipamentos e móveis hospitalares, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de emenda parlamentar nº 18180007 e nº 2815005, projeto nº 11.858.657.001/15-001, conforme relação e especificações contidas no anexo I do Edital

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Pregoeira e da Equipe de Apoio, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, que julgou pelo **DESPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP.**

Devendo permanecer inalterada a classificação das propostas e habilitação da empresa vencedora dos lotes 04 e 30, **BETANIMED COMERCIAL LTDA EPP**, ocorrida na sessão do certame em 23/08/2018, contidas na ATA DA SESSÃO PÚBLICA de 24/08/2018.

Destarte, a municipalidade disponibilizará o presente comunicado no site do município www.aguasdelindoiia.sp.gov.br link licitação, para o prosseguimento do processo supracitado, visando à adjudicação e homologação do referido processo.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio e o Processo em epígrafe.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340 E/OU VIA E-MAIL licitacao@aguasdelindoiia.sp.gov.br, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 18 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa.